

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.368, DE 2006 (MENSAGEM Nº 644/2005)

Aprova o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia e Anexos, celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004 e 19 de março de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado **José Eduardo Cardoso**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa Legislativa elaborou, na forma regimental, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 2.368, de 2006, para aprovar o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia e Anexos, celebrado em Nova Delhi, 25 de janeiro de 2004 e 19 de março de 2005.

O projeto contém, no parágrafo único do art. 1º, disposição que determina a observância do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, segundo o qual é da competência exclusiva do Congresso Nacional *“resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”*.

Na Exposição de Motivos nº 00270 DAI/DUEX-XCOI-MSUL-INDI, de 19 de agosto de 2005, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem nº 644, de 30 de setembro de 2005, do Presidente da República, consta que o aludido Acordo, além de fortalecer o comércio



FOF9670F42

bilateral com a Índia, insere-se em contexto mais amplo de aproximação do Brasil com aquele País, ambos fundadores do G-20, grupo de países em desenvolvimento que vêm atuando de forma conjunta e com grande êxito na Organização Mundial do Comércio.

Segundo o mesmo documento, a parceria estratégica entre o Brasil e a Índia está refletida em várias áreas, destacando-se a promoção de um Forum IBAS (Índia – Brasil – África do Sul) e a criação do Grupo dos Quatro, que congrega também a Alemanha e Japão, países com visões coincidentes sobre a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Aduz-se que o Acordo contém concessões mútuas de preferências tarifárias fixas e estabelece disciplinas de comércio entre as Partes, medidas que facilitam as negociações subseqüentes para o estabelecimento de uma área de Livre Comércio entre o Mercosul e a Índia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na conformidade do art. 32, inciso IV, alínea a, e art. 54, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Entendemos que o projeto de decreto legislativo em tela contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade.

De fato está ele em consonância com o art. 84, inciso VIII, e com o art. 49, inciso I, da Carta Política, que tratam da competência do Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional, e da competência



exclusiva deste para resolver definitivamente sobre tais atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A técnica legislativa nele empregada respeita as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela de nº 107, de 27 de fevereiro de 2001.

Quanto ao Acordo em si, não vislumbramos em seu texto qualquer violação a princípios constitucionais ou legais que desaconselhem sua normal tramitação.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.368, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **José Eduardo Cardozo**
Relator

2006_10707_148



F0F9670F42